

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza, sede e âmbito)

1. A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros.
2. É uma associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, com sede no próprio estabelecimento de ensino, sito à Rua dos Louros, 9050-164 FUNCHAL.

ARTIGO 2º

(Objectivos)

1. A Associação tem por objectivos:

- a) Assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola, em estreita cooperação com os órgãos de direcção e gestão da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros;
- b) Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação quanto à formação dos seus educandos;
- c) Desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de colaborar com a direcção na resolução dos problemas relacionados com a educação dos seus educandos;
- d) Informar os pais sobre os assuntos da Escola;
- e) Contribuir para uma melhor integração da Escola no meio social.

ARTIGO 3º

1. Para a realização dos seus fins e objectivos a Associação propõe-se:
 - a) Fomentar a mais estreita colaboração entre os Pais, alunos, professores e os órgãos de gestão da Escola;

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

- b) Promover actividades culturais, ou outras que complementem a acção da Escola e concorram para a realização dos fins que a Associação se propõe;
- c) *Colaborar com as demais Associações de fins idênticos ou complementares, nacionais ou estrangeiras, associando-se, filiando-se ou federando-se.*

ARTIGO 4.º

(Independência e neutralidade)

1. A Associação cumprirá os seus fins e objectivos salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.
2. A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

(Membros)

1. Podem ser membros desta associação os pais e encarregados de educação da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros, que voluntariamente nela se inscrevam e os Pais e Encarregados de Educação dos antigos alunos, que sejam convidados e aceitem, devendo o convite ser homologado na Assembleia-Geral que se seguir.
2. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar as escolas, excepto se se verificar o disposto na segunda parte do número anterior;
 - b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção da Associação;
 - c) Por deliberação da Assembleia-Geral, desde que tenham sido infringidos os regulamentos, deixem de pagar as quotas três vezes seguidas ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 6.º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
 - c) Serem informados sobre as actividades e os assuntos da Associação;
 - d) Propor nos órgãos sociais iniciativas que valorizem ou promovam os objectivos da Associação;
 - e) Examinar e aprovar as contas e os relatórios de actividade;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral.

ARTIGO 7º

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Pagar as quotas;
 - b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
 - c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III

ARTIGO 8º

(Corpos Sociais)

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato para o exercício dos cargos sociais tem a duração de dois anos, e o preenchimento das vagas, entretanto acontecidas, é da competência do órgão em que se tenham verificado, sujeito a ratificação da Assembleia-Geral seguinte.
3. O exercício das funções nos órgãos sociais é gratuito.
4. Os órgãos da Associação terão as funções definidas em regulamento Interno.

SECÇÃO PRIMEIRA

ARTIGO 9.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo e supremo da Associação, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que reúne duas vezes por ano com a presença de metade mais um dos associados à hora da convocação, feita por carta registada com 8 dias de antecedência, e meia hora após com os associados presentes.
2. Cada associado tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
3. Um associado não pode acumular mais de três representações.

ARTIGO 10.º

(Constituição)

A Assembleia-Geral tem uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos em Assembleia-Geral, sendo substituído sucessivamente pelos seguintes, nos casos de impedimento ou ausência.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 11.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia-Geral todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgão e em especial:

- a) A eleição dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos orçamentos e contas de exercício;
- c) A aprovação do relatório de actividades;
- d) A alteração dos presentes estatutos;
- e) A aprovação de regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre recursos das decisões da Direcção.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no início do ano lectivo e no fim do exercício, para aprovação do balanço e contas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos demais órgãos sociais ou de um número mínimo de vinte associados.

ARTIGO 12.º

As convocatórias para as sessões da Assembleia-geral, serão feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

1 - A Assembleia-geral só funciona legalmente sempre que esteja presente pelo menos metade dos seus associados.

2 - Quando a assembleia não possa funcionar por falta de quórum na primeira convocação, poderá uma segunda convocação ser feita para o mesmo dia e para meia hora depois, deliberando então a Associação validamente com qualquer número de associados presentes.

SECÇÃO SEGUNDA

ARTIGO 13.º

(Direcção)

1. A Direcção, num total de cinco elementos, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

2. A Associação fica obrigada:

- a) Pela intervenção conjunta de dois membros da Direcção;
- b) Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro
- c) Por qualquer dos seus membros, se em execução de deliberação tomada pela Direcção ou da Assembleia-Geral.

3. As reuniões da Direcção terão periodicidade mensal.

4. Cada um dos sectores de ensino deverá estar representado ao nível da direcção, preferencialmente distribuídos pelos cinco anos de escolaridade (2 do 2.º ciclo e 1 do 3.º ciclo).

ARTIGO 14.º

(Reuniões e competências)

1. A Direcção reúne sempre que o entender por convocação do seu Presidente.

2. Compete à Direcção:

- a) A execução das deliberações da Assembleia;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Estabelecer contactos periódicos e regulares com os órgãos da Escola;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas de exercício e os relatórios de actividades;
- e) Gerir as receitas e aplicá-las;
- f) Pedir a convocação da Assembleia-Geral.

ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCAREGADOS DE EDUCAÇÃO

SECÇÃO TERCEIRA

ARTIGO 15.º

(Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais o Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia-Geral, compete Fiscalizar as receitas e despesas da Associação e emitir pareceres sobre matéria da sua competência por dever do cargo ou por solicitação dos restantes órgãos sociais.
2. As reuniões terão periodicidade trimestral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 16.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação as quotas, donativos, heranças, legados e subsídios ou subvenções que lhe sejam atribuídas, produtos de subscrições e das suas actividades.

ARTIGO 17.º

(Dissolução)

Em caso de dissolução decidida por maioria de três quartos dos associados, a Assembleia-Geral delibera sobre o destino dos bens da Associação.

ARTIGO 18.º

(Omissões)

Em todos os casos que os presentes estatutos se revelem omissos, a Associação rege-se pela legislação geral em vigor e pelo Regulamento Interno a aprovar em Assembleia-Geral.

Estes estatutos foram aprovados na Assembleia-Geral de 13/12/2006 .